

## **REGULAMENTO**

**DOS DIPLOMAS**

**CARTAS DE CURSO**


**CARTAS DOUTORAIS**

**DA UNIVERSIDADE EUROPEIA**

Data do documento: 09/12/2019

Validação Reitor: 17/12/2020

Competência: Reitor, *al. s*) do art. 13º dos Estatutos

Assinatura: 

## Artigo 1.º

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime aplicável na Universidade Europeia à emissão de diplomas e suplemento ao diploma, cartas de curso, cartas doutorais e cartas de agregação.

## Artigo 2.º

### **Cursos ministrados e graus e títulos atribuídos**

1. A Universidade Europeia ministra cursos conferentes do grau académico de licenciado, mestre e doutor e cursos não conferentes de grau académico integrados no seu projeto educativo, nomeadamente, cursos de pós-graduação.
2. A Universidade Europeia confere o título académico de agregado e atribuí o título de doutor honoris causa.

## Artigo 3.º

### **Conceitos**

1. Entende-se por «Diploma» o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau ou de um título académico pelo estabelecimento de ensino que o confere e ainda de outras formações não conferentes de grau académico.
2. Para os efeitos deste Regulamento, a titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo, genericamente denominada por «diploma», e também, para os estudantes que o requeiram:
  - i. Por carta de curso, para os graus de licenciado e de mestre;
  - ii. Por carta doutoral, para o grau de doutor.
3. Entende-se por «Carta de Agregação», o documento, emitido órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Europeia, que titula o título académico de agregado.
4. Para além dos diplomas comprovativos da atribuição de um grau ou de um título académico, a Universidade Europeia pode ainda atribuir outros diplomas não conferentes de grau académico:
  - a) Pela realização de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos;

- b) Pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos;
  - c) Pela conclusão de um curso de doutoramento não inferior a 30 créditos;
  - d) Pela realização de programas de pós-doutoramento;
  - e) Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico integrados no seu projeto educativo.
5. Entende-se por «Grau Conferido em Associação» aquele em que a Universidade Europeia se associa a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para a realização dos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre ou doutor, sendo o respetivo grau titulado por diploma subscrito:
- a) Pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todas as instituições de ensino superior que conferem o grau ou pelo órgão legal e estatutariamente competente de uma das instituições de ensino superior que confere o grau com menção das restantes, no caso de o grau ser atribuído por todas as instituições em conjunto;
  - b) Pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada uma das instituições de ensino superior que confere o grau com menção das restantes, no caso de o grau ser atribuído por cada uma das instituições, separadamente;
  - c) Pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior que confere o grau com menção das restantes, no caso de o grau ser atribuído apenas por uma das instituições.
6. Entende-se por «Suplemento ao Diploma» o documento de natureza informativa, bilingue, escrito em português e inglês, complementar do diploma e obrigatoriamente emitido sempre que é emitido um diploma e apenas neste caso, que:
- a) Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
  - b) Caracteriza a Universidade Europeia;
  - c) Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo;
  - d) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
  - e) Permite a comparabilidade dos resultados obtidos com os restantes diplomados do mesmo ano.

h

#### Artigo 4.º

##### **Registo de títulos académicos e diplomas**

1. Dos graus e diplomas conferidos, é lavrado registo subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente, dando cumprimento a todos os procedimentos aplicáveis no domínio da proteção de dados pessoais dos diplomados e titulados.
2. Os documentos a que se refere o número anterior podem ser plurilingues, sem prejuízo de a referência aos graus e diplomas dever ser formulada em língua portuguesa.
3. A emissão de qualquer dos documentos referidos no n.º 1 é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

#### Artigo 5.º

##### **Emissão de diplomas**

1. A emissão de diplomas não pode ser condicionada à solicitação de emissão ou pagamento de qualquer outro documento académico, nomeadamente, de carta de curso ou carta doutoral.
2. A solicitação de emissão e a emissão de diplomas, cartas de curso, cartas doutorais e suplemento ao diploma pode ser feita por via eletrónica, nos termos a fixar pela Universidade Europeia, fazendo prova, para todos os efeitos legais, e perante qualquer autoridade pública ou entidade privada.
3. O valor cobrado pela emissão de qualquer dos documentos referidos no número anterior, com exceção do suplemento ao diploma, cuja emissão é gratuita, não pode exceder o custo do serviço respetivo.
4. Os diplomas comprovativos da atribuição de um grau académico têm referência expressa à unidade orgânica de ensino e investigação que ministra o respetivo ciclo de estudos.

#### Artigo 6.º

##### **Elementos dos diplomas**

1. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas de curso emitidas pela Universidade Europeia são os seguintes:

- a) Nome completo do estudante;
  - b) Filiação;
  - c) Documento de identificação;
  - d) Nacionalidade;
  - e) Designação do curso;
  - f) Data de conclusão do curso;
  - g) Classificação final;
  - h) Tabela com a designação das unidades curriculares, respetivos ECTS e classificações;
  - i) Grau;
  - j) Unidade orgânica;
  - k) Selo branco;
  - l) Assinaturas do vice-reitor e do responsável da secretaria escolar;
  - m) Data.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente das cartas de curso emitidas pela Universidade Europeia são os seguintes:
- a) Nome completo do estudante;
  - b) Filiação;
  - c) Documento de identificação;
  - d) Nacionalidade;
  - e) Designação do curso;
  - f) Data de conclusão do curso;
  - g) Informação qualitativa final;
  - h) Grau;
  - i) Unidade orgânica;
  - j) Selo branco;
  - k) Assinatura do vice-reitor;
  - l) Data.
3. Os elementos que constam obrigatoriamente das cartas doutorais emitidas pela Universidade Europeia são os seguintes:
- a) Nome completo do estudante;
  - b) Filiação;
  - c) Documento de identificação;
  - d) Nacionalidade;

- e) Designação do curso;
  - f) Data de conclusão do curso;
  - g) Informação qualitativa final;
  - h) Grau;
  - i) Unidade orgânica;
  - j) Selo branco;
  - k) Assinaturas do reitor;
  - l) Data.
4. Os elementos que constam obrigatoriamente das cartas de agregação emitidas pela Universidade Europeia são os seguintes:
- a) Nome completo do estudante;
  - b) Filiação;
  - c) Documento de identificação;
  - d) Nacionalidade;
  - e) Designação do curso;
  - f) Data de conclusão do curso;
  - g) Informação qualitativa final;
  - h) Grau;
  - i) Unidade orgânica;
  - j) Selo branco;
  - k) Assinaturas do reitor;
  - l) Data.

#### Artigo 7.º

##### **Assinatura dos diplomas e cartas de curso, doutorais e de agregação**

Compete ao Reitor, com faculdade de delegação nos Diretores das Unidades Orgânicas, assinar os diplomas, as cartas de curso, as cartas doutorais e as cartas de agregação.

#### Artigo 8.º

##### **Prazos**

1. O prazo normal de emissão de um qualquer diploma é de 30 dias úteis.
2. Pode haver lugar à emissão urgente do diploma, no prazo de 72 horas após a apresentação de requerimento para o efeito pelo interessado.

3. O prazo normal de emissão de cartas de curso, cartas doutorais e cartas de agregação é de 180 dias úteis.

#### Artigo 9.º

##### **Garantias de autenticidade e segurança**

São competências específicas da entidade instituidora da Universidade Europeia manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição na Universidade Europeia, os estudantes nela admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as creditações de formação e experiências e reconhecimento de habilitações e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final.

#### Artigo 10.º

##### **Entrada em vigor**

São aprovados os modelos de diplomas e suplemento ao diploma, carta de curso, carta doutoral e certidão de habilitações, os quais constam em anexo ao presente Regulamento e dele fazem parte integrante.

Lisboa, 17 de dezembro de 2019



---

Professor Doutor Pedro Barbas Homem  
Reitor da Universidade Europeia



## ANEXOS

Diploma Licenciatura UE

Diploma Licenciatura IADE

Diploma Mestrado UE

Diploma Mestrado IADE

Diploma Doutoramento UE

Diploma Doutoramento IADE

Diploma Licenciatura UE- Inglês

Diploma Licenciatura IADE- Inglês

Diploma Curso Mestrado UE Inglês

Diploma Curso Mestrado IADE Inglês

Diploma Curso Doutoramento UE Inglês

Diploma Curso Doutoramento IADE Inglês

Diploma Não conferente de Grau+60Ects

Suplemento ao Diploma Licenciatura

Suplemento ao Diploma Mestrado

Suplemento ao Diploma Doutoramento

Carta Curso Licenciatura UE

Carta Curso Licenciatura IADE-UE

Carta Curso Mestre UE

Carta Curso Mestre IADE-UE

Carta Doutoral UE

Carta Doutoral IADE-UE

Carta Agregação Agregado UE

Carta Agregação Agregado IADE-UE

Certificado Frequência

Certificado Conclusão - Pré Bolonha

CET - Certificado Fim de Curso

CET - Certificado Frequência

CET - Diploma

Certificado Frequência-EN

Certificado Conclusão - Pré Bolonha - EN

CET - Certificado Fim de Curso - EN

CET - Certificado Frequência - EN